

Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e de Concentração Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

1. OBJETIVO:	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:	2
4. RESPONSABILIDADES:	2
4.1. Responsáveis pela execução das atribuições desta política	
4.2. Responsáveis pela manutenção da política	3
5. DIRETRIZES:	3
5.1. Organograma funcional	3
5.1.1. Área de Risco	3
5.1.2. Área de Controle de Fundos	3
5.1.3. Comitê de Risco	4
5.2. Limites operacionais	4
5.3. Gerenciamento do risco de liquidez	4
5.3.1. Aferição de liquidez	4
5.3.2. Controle do risco de liquidez do fluxo de caixa	5
5.3.3. Controle do Número de Dias para Zeragem (NDZ)	6
5.3.4. Descrição do processo de controle de liquidez	6
5.3.5. Adequação a cotização e risco de concentração dos fundos	7
5.4. Atenuantes e Agravantes	7
5.5. Ferramentas de Gestão de Liquidez	7
5.6. Relatórios	8
5.7. Testes de Estresse	8
5.8. Fechamento de Mercados e/ou Casos Excepcionais de Iliquidez	8
5.9. Rompimento de Limites:	8
6. Considerações finais:	
7. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:	
8. REFERÊNCIA INTERNA:	9
9. BIBLIOGRAFIA:	9
10.GLOSSÁRIO:	9
11.ANEXOS:	9



1. OBJETIVO:

O Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto "Gestoras") visam sua permanente conformidade com as normas cabíveis, bem como reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e de Concentração (doravante denominada "Política") constitui um conjunto de princípios, práticas e controles internos que norteiam a estratégia das Gestoras no controle e gerenciamento de Risco de Liquidez e de Concentração do passivo. Assim, a metodologia definida nesta Política abrange todas as classes abertas dos fundos de investimento financeiros regidos pela Resolução CVM n° 175 e geridas pelas Gestoras, excetuando-se as classes exclusivas.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Risco de Liquidez consiste na possibilidade do fundo de investimento não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no regulamento, os pagamentos relativos a solicitações de resgate de cotas em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de liquidez dos ativos integrantes da carteira e na possibilidade do fundo não estar apto a cumprir suas obrigações financeiras tais como depósitos adicionais de margem e pagamentos de ajustes.

Risco de Concentração consiste na possibilidade de o patrimônio líquido do fundo ser constituído majoritariamente por um pequeno número de clientes, cujo saldo representa um percentual elevado do patrimônio líquido do fundo de investimento, o que pode gerar uma incapacidade de efetuar o pagamento relativo a resgates dentro do prazo determinado em seu regulamento.

3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

- Comitê de Risco;
- Área de Risco;
- Área de Controle de Fundos; e
- Compliance.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1. Responsáveis pela execução das atribuições desta política

Cabe ao Comitê de Risco aprovar metas de liquidez mínima e metodologias utilizadas para o cálculo e gerenciamento do risco de liquidez dos fundos sob gestão das Gestoras.

A área de Controle de Fundos é responsável por gerar os relatórios diários de fluxo de caixa para os setores de risco e gestão, já à área de Risco cabe a execução dos procedimentos necessários para o cálculo dos relatórios de liquidez e do fluxo de caixa sob stress.

O monitoramento da execução das atribuições desta política é responsabilidade do Diretor de Risco.



O Compliance é responsável por atualizar a Política no sistema SSM ANBIMA, no website das Gestoras e fazer seu envio aos respectivos administradores fiduciários dos fundos, respeitando o prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

4.2. Responsáveis pela manutenção da política

É de competência da área de Risco atualizar estes procedimentos quando julgar necessário, inclusive mediante a realização de testes de aderência, desde que com frequência mínima anual, bem como submetê-los à aprovação do Diretor de Risco em caso de modificações relevantes.

5. DIRETRIZES:

5.1. Organograma funcional

5.1.1. Área de Risco

A área é subordinada ao Diretor de Risco evitando, desta forma, eventuais conflitos de interesses com as áreas tomadoras de decisão. Além disso, a área de Risco é responsável pelos procedimentos necessários para efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política e possui as seguintes atribuições:

- Identificar, medir e controlar o risco de liquidez de todos os fundos das Gestoras, monitorando continuamente o enquadramento dos fundos dentro dos limites de risco previstos nos regulamentos, anexos e suplementos dos fundos sob gestão;
- Definir trimestralmente, junto com o Comitê de Risco, os cenários usados na reavaliação de todas as carteiras;
- Monitorar os limites operacionais de risco de liquidez; e
- Gerar relatórios para a Diretoria e áreas tomadoras de risco com frequência diária.

Ademais, caso sejam detectadas classes cujas carteiras estejam em desacordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos, as equipes de gestão serão comunicadas pela área de risco e deverão justificar o motivo para o desenquadramento, com a avaliação, e as eventuais ações corretivas adotadas.

A Área de Risco é composta por um Diretor, um Gestor, analistas, podendo, eventualmente, contar com estagiários, que possuem as seguintes funções:

- <u>Diretor de Risco:</u> disseminar a cultura de controle de risco e verificar o cumprimento desta Política;
- Gestor de Risco: supervisionar a execução das atribuições da área de risco e coordenar projetos de melhoria dos processos envolvidos na execução das mesmas;
- Analistas de Risco: executar as rotinas de identificação, aferição, divulgação e monitoramento do risco de liquidez, bem como aperfeiçoar as metodologias e ferramentas empregadas; e
- <u>Estagiários:</u> auxiliar os analistas nas tarefas descritas anteriormente.

5.1.2. Área de Controle de Fundos

A área de Controle de Fundos é composta por um gerente, um coordenador, analistas e estagiários e fornece diariamente um relatório com o fluxo de caixa estressado dos fundos para as áreas de gestão e de risco.



5.1.3. Comitê de Risco

O Comitê de Risco reúne-se trimestralmente ou extraordinariamente em situações que alterem o cenário-base e tem a função de definir os limites operacionais de gerenciamento de risco dos fundos e analisar situações não previstas nesta Política. Ademais, compete ao Comitê revisar os parâmetros utilizados nos modelos de risco, bem como demais atribuições definidas em seu Regimento.

O Diretor de Risco, na qualidade de membro Coordenador, é responsável pelo Comitê de Risco o qual tem como participantes o Diretor de Risco, o Diretor Responsável pela Pesquisa de Macroeconomia, o Coordenador de Risco, o Supervisor de Risco e o Membro Independente.

É importante observar que não há participação de nenhum Colaborador diretamente envolvido nas decisões de investimento.

Todas as decisões do Comitê de Risco e suas justificativas constam em Ata, são passíveis de verificação e estão à disposição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, dos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitadas. As decisões nas reuniões do Comitê de Risco sempre serão tomadas por maioria, tendo cada membro do Comitê direito a 1 (um) voto, sendo que o Diretor de Risco conta com poder de veto total ou parcial de qualquer decisão, mesmo nas decisões tomadas por maioria.

5.2. Limites operacionais

Os fundos possuem níveis de alerta (soft-limits) e metas de liquidez mínima (hard-limits) definidas pelo Comitê de Risco, segundo a metodologia descrita nesta política, os quais encontram-se registrados nas atas das reuniões trimestrais quando alterados.

5.3. Gerenciamento do risco de liquidez

O processo de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, em conformidade com o explicitado nesta Política. Portanto, os indicadores abaixo estabelecidos consideram, de forma individualizada, as diferentes características dos ativos alocados nas classes sob gestão, bem como as características de cada classe, estratégias, perfil de passivo e ativo e mercados em que operam. Portanto, cada um dos indicadores se refere ao horizonte de tempo necessário para a oferta de liquidez demandada.

5.3.1. Aferição de liquidez

Os seguintes critérios são empregados na aferição da liquidez dos fundos de investimento:

 Volume máximo em um dia: estimativa, para um ativo, do volume máximo possível de ser liquidado em um dia sem gerar impacto significativo no preço de mercado do mesmo. Corresponde à uma porcentagem de 30% da mediana do volume operado no mercado nos últimos 21 dias;

 $Volume\ m\'{a}ximo\ em\ um\ dia = 30\% \times Mediana(Volume_{D-21}, Volume_{D-20}, ..., Volume_{D-i}, ..., Volume_{D0})$

Títulos Livres: definido como o total de títulos que podem ser liquidados para o pagamento de ajustes diários dos contratos e/ou resgate de cotas; e obtido pelo total de títulos em carteira menos os títulos utilizados para atender exigências de margens, garantias das contrapartes, pagamentos de ajuste baseado nos cenários de estresse definidos pelo Comitê



de Risco e possibilidade de aumento do haircut¹ dos ativos depositados como margem ou garantia;

- Patrimônio Líquido após movimentações: definido pelo Patrimônio Líquido Total do fundo adicionado as aplicações recebidas e retirados os resgates;
- O risco de liquidez para cada ativo: definido pelo Número de Dias para a Zeragem (NDZ). O NDZ é a razão entre o tamanho da posição e o volume de máximo em um dia definido no item 1).

$$NDZ = \frac{Posição}{Volume\ máximo\ em\ um\ dia}$$

Limite Mínimo: definido como 5% do stress da carteira sob o cenário de pior stress de caixa.

Os dados históricos utilizados para mensuração da liquidez são obtidos em fontes públicas ou fornecedores de dados de mercado independentes, tais como B3, Banco Central, ANBIMA e Bloomberg.

5.3.2. Controle do risco de liquidez do fluxo de caixa

O Controle de Risco de Liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do fundo de investimento para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas ou realização de contas a pagar e receber do fundo.

O controle de liquidez é realizado através da análise da projeção do fluxo de caixa do fundo de investimento contemplando:

- O fluxo de resgates e aplicações no fundo de investimento;
- O fluxo de liquidação dos ativos operados;
- O prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira;
- Análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos;
- A probabilidade de resgates baseado na matriz de probabilidade de resgates para Fundos de Investimento da ANBIMA; e
- A janela de análise diária até o máximo entre: o prazo de pagamento de resgates dos fundos e o prazo exigido pelo devido órgão regulador.

Soft Limit	Hard Limit
Entre 120% do Limite Mínimo e o Limite Mínimo	Menor que o Limite Mínimo

A liquidez do fluxo de caixa do fundo de investimento é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de cotas *offshore*, ativos *onshore* (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas no fundo de investimento, os resgates de cotas do fundo de investimento e o estresse advindo das posições onshore e offshore que contemplam

¹ Em finanças, haircut é uma porcentagem subtraída do valor ao par dos ativos que estão sendo usados como colaterais. O tamanho do haircut reflete o risco percebido associado com a retenção dos ativos.



ajustes diários de caixa e chamadas de margem, que é calculado baseado nos cenários de estresse definidos pelo Comitê de Risco

O valor financeiro aplicado no exterior é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez do fundo de investimento. Além disto, o estresse calculado para os ativos no exterior é subtraído da liquidez do fundo, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla a necessidade de uma aplicação adicional no exterior.

A liquidez relativa (percentual) do fundo de investimento é aferida através da razão entre a liquidez absoluta do fundo de investimento e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios de risco de liquidez em conjunto com a liquidez absoluta.

5.3.3. Controle do Número de Dias para Zeragem (NDZ)

Consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira - construída por fundo e com todos os fundos de forma consolidada - que demonstra o percentual do patrimônio do fundo que se transforma em caixa a cada dia utilizando as premissas expostas anteriormente de volume máximo em um dia. Os ativos depositados em margem são liberados à medida que as demais posições do fundo são liquidadas.

Os derivativos de balcão cuja liquidez não é observável são liquidados de acordo com critérios específicos aprovados no Comitê de Risco, os quais podem depender da natureza do derivativo, de seu tamanho (notional) e do prazo do contrato. Já as cotas de fundos nos quais os fundos das Gestoras aplicam são liquidadas no prazo de liquidação de resgates previsto no regulamento dos fundos aplicados.

A curva de zeragem da carteira do fundo é comparada ao perfil do passivo do fundo a fim de medir a adequação da liquidez da carteira ao período de cotização do fundo.

Soft Limit	Hard Limit
Entre 80% e 90% do financeiro de	Abaixo de 80% do financeiro de
ativos zerados no prazo de resgate	ativos zerados no prazo de resgate

5.3.4. Descrição do processo de controle de liquidez

O controle de liquidez é realizado em conjunto pela área de Risco e pela área de Controle de Fundos.

Os relatórios de liquidez dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras são enviados diariamente a pessoas ligadas à gestão dos fundos e seus responsáveis, sendo seus parâmetros também atualizados com frequência diária.

Outrossim, a área de Risco calcula, diariamente, o risco de liquidez e o fluxo de caixa em situação extrema dos fundos de investimento de acordo com os critérios acima checando sua conformidade com as metas de liquidez mínima, estabelecidas pelo Comitê de Risco; já o controle de limites é feito na parte da manhã. Após a conclusão do processo de controle, a área de Risco envia informações para todas as áreas diretamente ligadas aos fundos de investimento com a liquidez da carteira dos fundos.

A área de Controle de Fundos calcula o fluxo de caixa dos fundos em situação normal e específica sua relação com o patrimônio líquido dos fundos caso não estejam conforme as metas de liquidez mínimas internamente definidas.



Em casos de eventos de iliquidez dos ativos financeiros ou em caso de iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos as Gestoras devem comunicar o Administrador de acordo com a regulação e autorregulação vigente.

5.3.5. Adequação a cotização e risco de concentração dos fundos

A gestão de liquidez, com o objetivo de garantir que as obrigações financeiras do fundo sejam cumpridas, é realizada através de regras que consideram:

- Prazo de cotização do fundo e valor de resgates esperados: definição de metas para o percentual do patrimônio líquido do fundo que é zerado até o prazo de cotização do fundo, respeitando as definições para aferição da liquidez dos ativos;
- Perfil do passivo dos fundos (risco de concentração): análise da concentração do passivo da carteira para utilização no percentual do patrimônio líquido do fundo que deverá ser zerado até o prazo de cotização do fundo;
- As Gestoras podem fazer restrições de volume máximo de aplicação por cotista a fim de evitar a concentração do patrimônio do fundo em poucos cotistas;
- Prazo para liquidação de resgates, considerando o histórico de resgates (em conformidade com as diretrizes normativas da ANBIMA); e
- Alinhamento entre as curvas de liquidez estressadas dos ativos e do passivo dos fundos.

Ressalta-se que outras características específicas dos Fundos poderão influenciar a dinâmica de aplicação e resgate e, consequentemente, impactar o passivo dos fundos.

Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, as Gestoras não consideram os resgates de capital interno, posto que tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, sendo preservado o interesse dos cotistas prioritariamente. Os resgates já solicitados são levados em consideração, juntamente com a probabilidade de resgates futuros de cada classe, de acordo com sua composição de passivo. Ademais, os ativos em margem não são considerados para fins de geração de caixa/liquidez.

Frisa-se, ainda, que o relatório é gerado diariamente e apresenta dados sobre o percentual detido pelo maior cotista, pelos cinco maiores e pelos dez maiores cotistas. Esses percentuais são comparados à curva de zeragem do fundo e confrontados com os prazos de cotização e liquidação do fundo, a fim de garantir que em um eventual cenário de estresse de resgate o fundo esteja apto a zerar as posições causando baixo impacto no preço dos ativos.

5.4. Atenuantes e Agravantes

A área de Risco, no processo de gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos, pode considerar possíveis impactos atenuantes, agravantes e outras características do produto que possam influenciar o passivo. Caso seja identificado algum atenuante/agravante, a área de Risco poderá considerá-lo, mediante aprovação do Comitê de Risco.

5.5. Ferramentas de Gestão de Liquidez

Desde que previsto em regulamento, as Gestoras podem fazer uso do estabelecimento de barreira de resgate e da implementação de side pocket como ferramentas de gestão de liquidez em situações excepcionais, extremas, imprevisíveis e passíveis de verificação, competindo ao Comitê de Risco a decisão sobre o seu acionamento, metodologia de acompanhamento e encerramento.

O Comitê de Risco está autorizado a utilizar barreiras de resgate, por meio dos quais as Gestoras poderão, de acordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos em regulamento, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe, sem prejuízo do tratamento equitativo entre



os cotistas. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da classe. Nas classes restritas, o regulamento pode dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

O estabelecimento das barreiras de resgates, assim como de sua remoção serão comunicados imediatamente ao administrador fiduciário e aos investidores da classe de cotas, para que este divulgue fato relevante.

5.6. Relatórios

Os seguintes relatórios são divulgados às pessoas ligadas à gestão dos fundos:

 Relatório de liquidez de fluxo de caixa dos fundos de investimento, apresentado com frequência diária, contendo a liquidez e patrimônio líquido dos fundos e destacando os fundos que se aproximam da meta de liquidez mínima por meio de níveis de alerta estabelecidos.

5.7. Testes de Estresse

São realizados testes de estresse em periodicidade diária que consideram os cenários aprovados pelo Comitê de Risco.

5.8. Fechamento de Mercados e/ou Casos Excepcionais de Iliquidez

No caso de fechamento de mercado e/ou casos excepcionais de iliquidez o Comitê de Risco será convocado extraordinariamente e deliberará para executar as medidas cabíveis, tendo em vista os regulamentos dos respectivos fundos.

5.9. Rompimento de Limites:

Dadas as diretrizes de gestão de liquidez expostas, nas situações especiais em que as carteiras dos fundos de investimento desrespeitem as metas/limites definidas, o Diretor de Risco deve solicitar a imediata adequação da carteira aos Gestores, os quais são obrigados a se ajustar através da zeragem das posições de forma que a liquidez do fundo seja maior que a meta definida pelo Comitê de Risco com base nos critérios utilizados para o cálculo da liquidez.

Caso, ao final do prazo definido plano de ação fornecido pelo Gestor da carteira afetada, o Diretor de Risco terá autonomia para tomar as providências cabíveis para o reenquadramento.

Excepcionalmente a área de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre questões nela abordadas.

7. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

Esta política encontra-se em conformidade com os seguintes documentos:

Resolução CVM 21;



•	Resolução	CVM	175:	ϵ

Resolução CVM 175; e
Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

	^	
ጸ	RFFFRFNCIA	INTFRNA.

N/A.

9. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

10. GLOSSÁRIO:

N/A.

11. ANEXOS:

N/A.